

LEI COMPLEMENTAR Nº 71, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Cria função gratificada na Secretaria de Assistência e Ação Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na Secretaria de Ação Social a Função Gratificada denominada Responsável pela Coordenação da Vigilância Socioassistencial.

Parágrafo único. Para consolidar a criação da Função de Gratifica declinada no *caput*:

I – Fica inserto no Anexo I, "Nível Especial" – "Atividades Gratificadas", da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 50, de 13 de dezembro de 2022, o segmento:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

Responsável pela Coordenação da Vigilância Socioassistencial Ensino Médio 40h

II - Fica inserto no Anexo IV, "Descrição das Atribuições", da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 50, de 13 de dezembro de 2022, no quadro "Atividades Gratificadas", o segmento:

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos - SP.



Responsável pela Coordenação da Vigilância Socioassistencial Elaborar e atualizar, em conjunto com as áreas de Proteção Social Básica e Especial, os diagnósticos sociot0erritoriais circunscritos aos territórios de abrangência dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS); colaborar com o planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e à atualização cadastral do Cadastro Único (CadÚnico) em âmbito fornecer sistematicamente municipal: unidades da rede socioassistencial. **CRAS** especialmente aos е CREAS. informações e indicadores territorializados, extraídos do Cadastro Único, que auxiliem nas ações de busca ativa e subsidiem as atividades de planejamento e avaliação nestes servicos: fornecer sistematicamente CRAS CREAS aos listagens territorializadas das famílias em de condicionalidades do descumprimento Programa Bolsa Família, com bloqueio ou suspensão do benefício; monitorar realização da busca ativa destas famílias junto ao CRAS e CREAS; acompanhar ações que possibilitem a interrupção dos efeitos do descumprimento sobre beneficios; fornecer sistematicamente **CRAS CREAS** ao listagens territorializadas das famílias

The s



beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e de benefícios eventuais, monitorando a realização da busca ativa destas famílias para inserção nos respectivos serviços; Realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial privada no CadSUAS, quando não houver área administrativa específica responsável pela relação com a rede privada; coordenar, em âmbito municipal, de processo preenchimento dos questionários do Censo SUAS. zelando qualidade pela informações coletadas; efetivar atividades outras correlatas à coordenação do serviço sob sua responsabilidade.

III - Fica inserto no Anexo V, "Tabela de Valores a Título de Gratificação a serem Pagos às Funções Gratificadas", da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 50, de 13 de dezembro de 2022, no quadro "Denominação da Função – Valor", o segmento:

Responsável pela Coordenação da Vigilância Socioassistencial	1.500,00
--	----------

She .



- **Art. 2º** A Coordenação de Vigilância Socioassistencial será exercida por servidor efetivo e concursado, que atue na Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social:
- I com formação de nível superior em área compatível para o desempenho das atribuições da Vigilância Socioassistencial;
- II a quem seja assegurado, pelo município, a capacitação técnica necessária para o planejamento, monitoramento e gestão de informações socioterritoriais, em conformidade com as diretrizes da Resolução CNAS nº 17/2011 e do Art. 109 da NOB/SUAS 2012:
- **Art. 3º** O impacto orçamentário-financeiro em face do disposto nesta Lei será de R\$ 14.657,50 (quatorze mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) no exercício de 2025; de R\$ 30.316,00 (trinta mil, trezentos e dezesseis reais) no exercício de 2026; de R\$ 32.134,96 (trinta e dois mil, cento e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos) no exercício de 2027.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão custeadas com recursos repassados ao município pelos governos federal ou estadual para a execução do serviço, empregados, se necessário, recursos próprios do orçamento municipal.





Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e cinco.

ALCEU ANTONIO MAZZIERO

- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.

Data supra.

JOSÉ APARECIDO VOLTOLIM

- Secretário de Administração -